

COLONIALIDADE AMBIENTAL NO BRASIL: REFLEXÕES SOBRE SUA CONEXÃO COM OS DISCURSOS DAS COP26, COP27 E COP28 E A PROMOÇÃO POR JUSTIÇA CLIMÁTICA

ENVIRONMENTAL COLONIALITY IN BRAZIL: REFLECTIONS ON ITS CONNECTION WITH THE DISCOURSES OF COP26, COP27 AND COP28 AND THE PROMOTION FOR CLIMATE JUSTICE

Sabrina Lehnen Stoll¹
Universidade Regional de Blumenau (FURB)

Elenise Felzke Schonardie²
Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ)

Doglas Cesar Lucas³
Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ)

Resumo:

Este artigo propõe uma reflexão sobre as dimensões do discurso (de)colonial ambiental brasileiro a partir das COP26, COP27 e COP28, com foco na promoção de justiça climática. Isso porque a crise climática — uma das principais consequências da lógica de mercado — gera consequências diretas sobre populações em situação de

¹ Doutora em Direitos Humanos pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ), com bolsa da CAPES. Mestre em Direito Público pela Universidade Regional de Blumenau (FURB). Especialista em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho (AMATRA 12/FURB) e em Direito Público (ESMESC/FURB). Integra o projeto internacional Global Crossings, vinculado à Cátedra Jean Monnet da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), e o Centro di Ricerca EuroAmericano sulle Politiche Costituzionali (CEDEUAM), na Itália. Integrante do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos, Governança e Democracia (CNPq). Realizou intercâmbio acadêmico na Università del Salento (Itália). Autora do livro *Direito Fundamental à Proteção Climática*. Professora de Direito Ambiental na Universidade Regional de Blumenau (FURB). Advogada com atuação nas áreas cível, imobiliária, ambiental e trabalhista. E-mail: sabrinastoll.adv@gmail.com.

² Graduada em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ), Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC) e Doutora em Ciências Sociais pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Realizou estágio pós-doutoral em Direito na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI – Santo Ângelo). Professora do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direitos Humanos (Mestrado e Doutorado) e do curso de graduação em Direito da UNIJUÍ. Atua principalmente nas áreas de Direito Ambiental e Direitos Humanos, Direito à Cidade, conflitos socioambientais, sustentabilidade, desigualdades sociais e inclusão social. É membro e vice-líder do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos, Governança e Democracia – MUNDUS (CNPq) e integrante da Rede Internacional e Interdisciplinar sobre as Desigualdades. Advogada inscrita na OAB.

³ Graduado em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ), Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Realizou pós-doutorado em Direito na Università degli Studi Roma Tre (Itália). Professor dos cursos de Graduação, Mestrado e Doutorado em Direito da UNIJUÍ, atuando também no curso de graduação em Medicina da mesma instituição, e professor do curso de Direito da Faculdade CNEC Santo Ângelo. Coordenador e editor da Coleção *Direitos Humanos e Democracia* (Editora UNIJUÍ). Professor visitante da Universidade Lusófona do Porto (Portugal). Pesquisador do Instituto Jurídico Português (Universidade Portuguesa de Lisboa) e pesquisador colaborador do IBEROJUR, onde coordena a área temática de Direitos Humanos. Membro do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB) e líder do Grupo de Pesquisa *Fundamentação Crítica dos Direitos Humanos* (CNPq). Desenvolve pesquisas principalmente em Filosofia do Direito, com ênfase em direitos humanos, reconhecimento, diversidade, interculturalidade, minorias, desobediência civil, direito de resistência e democracia.

vulnerabilidade que se encontram na periferia do sistema. Considerando esse ponto, a problematização destaca a perpetuação de práticas colonizadoras na governança ambiental global, que, a despeito de discursos de inclusão, continuam marginalizando vozes do Sul Global, sobretudo as populações indígenas e tradicionais do Brasil. A hipótese sugere uma participação mais ativa do Brasil e do Sul Global nas conferências climáticas, de modo interdisciplinar e com perspectiva decolonial, para desenvolver soluções socioambientais mais equitativas. O objetivo é identificar e compreender as dimensões do discurso (de)colonial ambiental brasileiro com base nas COPs citadas. Metodologicamente, o trabalho de cunho teórico adotou o método de abordagem hipotético-dedutivo, utilizando pesquisa bibliográfica e documental com coleta de dados indiretos e interpretação jurídica com viés sociológico. Conclui-se que o direito internacional, em suas rodadas de negociação, pode ampliar o espaço para os movimentos populares do Sul Global, conferindo-lhes maior poder de escolha e decisão em respeito à sua decolonialidade.

Palavras-chave: Colonialidade; COPs; Decolonialidade; Justiça climática; Meio ambiente.

Abstract:

This article proposes a reflection on the dimensions of the Brazilian environmental (de)colonial discourse based on COP26, COP27, and COP28, focusing on the promotion of climate justice. This is because the climate crisis — one of the main consequences of market logic — directly impacts vulnerable populations located at the periphery of the system. Considering this, the problematization highlights the perpetuation of colonial practices in global environmental governance, which, despite inclusive discourses, continue to marginalize voices from the Global South, particularly indigenous and traditional populations in Brazil. The hypothesis suggests a more active participation of Brazil and the Global South in climate conferences, in an interdisciplinary manner and with a decolonial perspective, to develop more equitable socio-environmental solutions. The objective is to identify the dimensions of the Brazilian environmental (de)colonial discourse based on the mentioned COPs. Methodologically, the theoretical work adopted the hypothetical-deductive approach, using bibliographical and documentary research with indirect data collection and legal interpretation with a sociological perspective. It is concluded that international law, in its negotiation rounds, can expand the space for popular movements from the Global South, granting them greater power of choice and decision, in respect for their decoloniality.

Keywords: Climate justice; Coloniality; COPs, Decoloniality; Environment.

1. INTRODUÇÃO

Durante a colonização, em nome da modernidade, a Europa Ocidental ampliou seus horizontes e avançou para vários outros territórios, sempre em busca de alimentar um modelo econômico predatório de dominação e exploração. Nesse ímpeto desbravador europeu, promoveu-se a colonização de povos, culturas, idiomas e, naturalmente, o extrativismo predatório (vegetal, mineral e animal). Desde a exploração da madeira de pau-brasil, no período de seu descobrimento, até atualmente, o Brasil tem sido cenário de discussões, avaliações e transgressões relacionadas aos seus ecossistemas. Isso inclui a exploração das florestas da Amazônia, da Mata Atlântica, do Cerrado e do Pampa, tanto de forma sustentável quanto prejudicial ao meio ambiente, em conjunto com outros recursos naturais.

O que se percebe de todo esse histórico colonizador extrativista mundial é que os países do Sul Global⁴, compreendidos por aqueles ainda em “desenvolvimento”, além de anular

⁴ Oglesby sustentou que séculos de “domínio do Norte sobre o Sul Global [...] [convergir] [...] para produzir uma ordem social intolerável”. Tal termo ganhou destaque ao longo da segunda metade do século XX, sendo popularizado no século XXI. Apareceu em ao menos duas dezenas de publicações em 2004, e em inúmeras publicações em 2013. O surgimento deste novo termo possibilitou um olhar crítico para o Terceiro Mundo, ou Mundo em Desenvolvimento. O termo ‘Sul Global’, em contraste, pretendia ser menos hierárquico. O Sul Global

sua identidade, são os mais atingidos pela crise ambiental do modelo predatório capitalista eurocêntrico, adotado no mundo até hoje. E é nesse contexto que se espera examinar detalhadamente discursos da Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas — COP26⁵, COP27 e COP28 — no que se refere à preservação do meio ambiente global e seus reflexos práticos para o Brasil, que de alguma forma se relacionam com o que ainda pode ser chamado de colonialidade ambiental.

O objetivo do presente artigo é identificar e compreender as dimensões do discurso ambiental brasileiro na COP26, COP27 e COP28 por meio de pesquisa bibliográfica. O contexto atual mostra que uma das principais consequências da lógica de mercado é a crise ambiental e climática, que gera consequências diretas a populações vulneráveis em situação de vulnerabilidade, periferia e miséria. O questionamento é como a interdisciplinaridade e a participação do Sul Global, como a do Brasil, nas discussões de direito internacional promovidas pelos *players* da comunidade internacional, como nas COP26, COP27 e COP28, podem contribuir para a solução das questões socioambientais, considerando o fracasso atribuído ao modelo colonizador europeu.

A problemática socioambiental deve ser discutida de maneira global e integrada e, principalmente, ampliando a participação dos mais atingidos, que são os povos do Sul Global, seus movimentos sociais, indígenas e antiescravistas, visto que os danos causados pelo modelo econômico vigente já atingiram patamares de irreversibilidade.

Utilizou-se, na pesquisa, o método hipotético-dedutivo, que compreende um conjunto de análises baseadas em conjecturas formuladas para explicar as dificuldades na solução de um problema de pesquisa. O objetivo é enunciar claramente o problema e examinar criticamente as soluções possíveis. (Marconi; Lakatos, 2022). Sobre o método em questão, convém salientar que as hipóteses, construídas em resposta ao problema de pesquisa formulado, consistem em “respostas provisórias diante dos quadros problemáticos aos quais se dedicam”, de modo que, para serem consideradas consistentes, precisam ser submetidas a um “rigoroso processo de falseamento ou refutabilidade” (Mezzaroba; Monteiro, 2019, p. 90).

Nesse sentido, o estudo parte da premissa de que as soluções apresentadas ao problema de pesquisa formulado são temporárias, na medida em que, se “uma eventual nova teoria responder de forma diferente, ou melhor, ao problema suscitado”, as hipóteses aqui construídas

é formado pela África, pela América Latina e o Caribe, pelas Ilhas do Pacífico e pelos países em desenvolvimento da Ásia, incluindo o Oriente Médio (Norte global e sul global, 2020).

⁵ O termo COP significa: Convenção Quadro das Nações Unidas Sobre Mudanças Climáticas (*United Nations Framework Convention on Climate Change*) (Organização das Nações Unidas, 2021a).

restarão refutadas (Mezzaroba; Monteiro, 2019, p. 91). Tal perspectiva metodológica parece adequada e suficiente à análise da temática central deste estudo, que se encontra em processo de avaliação/mensuração por diversos pesquisadores no cenário brasileiro.

Os procedimentos adotados envolvem a seleção da bibliografia que forma o referencial teórico deste estudo, sua identificação como produção científica relevante, leitura e reflexão, a fim de relacionar possíveis respostas ao problema proposto. Nesse sentido, a pesquisa foi conduzida a partir de levantamento de produções científicas e legislação/regulação já existentes sobre a temática. Em relação ao método de interpretação dos dados, optou-se pela interpretação jurídica de cunho sociológico, visto que se considera o direito uma ciência em constante transformação.

Além da introdução e da conclusão, o texto está estruturado em duas seções principais. Na primeira seção, o foco está na análise da colonialidade e da decolonialidade relacionadas à questão ambiental em uma perspectiva histórico-evolutiva. A segunda seção, por sua vez, dedica-se ao exame detalhado dos discursos produzidos nas três últimas COPs frente à crise climática em sua dimensão global, mas com efeitos distintos para os diferentes povos.

2. A COLONIZAÇÃO E A DESCOLONIZAÇÃO: A COLONIALIDADE E A DECOLONIALIDADE

Para discorrer sobre a (de)colonialidade ambiental brasileira e sua relação com o discurso da Conferência das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima, (COP26, 27 e 28), faz-se necessário, antes de adentrar à essência das narrativas de preservação ambiental das COPs para o mundo, sobretudo com reflexos ao Brasil, compreender o significado de colonização (colonialismo) e da descolonização, e, por conseguinte, de colonialidade e decolonialidade.

Para tanto, quando se descreve a colonização ou o colonialismo, também é imprescindível que se reflita sobre a descolonização. O nascimento da modernidade, além das contribuições evolutivas e inegáveis propagadas pela sociedade eurocêntrica, trouxe como consequência, conforme Walter Mignolo (2017), o seu lado mais obscuro: a “colonialidade”. Em nome da modernidade, a Europa Ocidental expandiu seus horizontes exploratórios na colonização e avançou para vários outros territórios, sempre em busca de sustentar seu capitalismo e estilo de vida predatórios.

Enrique Dussel (1993) e Aníbal Quijano (2005) demonstram como a formação da modernidade ocidental não ocorreu a partir do esclarecimento na Europa, mas sim da

colonização da América. Para o processo de formação da modernidade europeia, foi preciso que a Europa subjugasse outros povos na América e na África, por meio da criação de uma hierarquização racial do Outro como forma de possibilitar a escravidão.

A Europa, desde os movimentos que desencadearam a Revolução Francesa, tenta impor ao mundo um conceito de modernidade e racionalidade, com a ideia de uma “colonialidade moderna eurocêntrica”, propagando a concepção de superioridade, civilidade e modernidade sobre os demais povos, em especial sobre aqueles que não pertencem ao núcleo europeu. Assim, Boaventura de Sousa Santos e Maria Paula Meneses (2009, p. 74) assinalam que:

Desde o século XVIII, sobretudo com o Iluminismo, no eurocentrismo foi-se afirmando a mitológica ideia de que a Europa era pré-existente a esse padrão de poder, que já era antes um centro mundial de capitalismo que colonizou o resto do mundo, elaborando por sua conta, a partir do seio da modernidade e da racionalidade. E que nessa qualidade, a Europa e os europeus eram o momento e o nível mais avançados no caminho linear, unidireccional e contínuo da espécie. Consolidou-se assim, juntamente com essa ideia, outro dos núcleos principais da colonialidade/modernidade eurocêntrica: uma concepção de humanidade segundo a qual a população do mundo se diferenciava em inferiores e superiores, irracionais e racionais, primitivos e civilizados, tradicionais e modernos.

Historicamente, o Brasil foi, também, palco dessas expansões europeias e vive até hoje uma crise de afirmação de sua cultura, história, política, literatura, sociologia, economia, crítica ao Estado e Direito contemporâneo e, principalmente, de sua visão ambiental. Nesse ímpeto expansionista europeu, alimentou-se a colonização de povos, culturas, idiomas e, naturalmente, o extrativismo predatório (vegetal, mineral e animal). Desde a exploração da madeira de pau-brasil, no período de descobrimento, até hoje, o país coleciona debates, críticas e violações de seu meio ambiente, incluindo a exploração, sustentável ou não, das florestas Amazônica, Atlântica e do Cerrado, entre outros recursos naturais.⁶

Nos últimos cinquenta anos, o mundo perdeu cerca de um terço de sua cobertura florestal, e empresas multinacionais têm atualmente concessões para abate de árvores em 12 milhões de hectares da Floresta Amazônica. A destruição da natureza e a crise ecológica, que

⁶ “O pau-brasil foi a primeira madeira a ser fortemente explorada no Brasil. A madeira era usada para móveis, violinos, construção civil e naval, por ser dura e resistente, além da coloração avermelhada, que chamava atenção dos europeus, aumentando assim seu valor de mercado. Nativa das florestas tropicais brasileiras, no bioma Mata Atlântica, sua ocorrência se dá desde o litoral do Rio Grande do Norte até o Rio de Janeiro. Estudos históricos apontam que, por volta de 1503 já havia um sistema complexo montado em torno da extração de pau-brasil. As historiadoras Lília Schwarcz e Heloísa Starling (2015), apontam que ‘brasil’ e suas variações são oriundas do latim ‘brasília’, que significava ‘cor de brasa’ ou ‘vermelho’. A história de excesso de exploração culminou, porém, para que entrasse para lista de árvores ameaçadas de extinção em 2004. Uma descrição botânica da espécie (*Caesalpinia echinata Lam.*) e sua ocorrência natural pode ser vista em <http://floradobrasil.jbrj.gov.br/reflora>” (Sobral; Lentini; Carvalho, 2021).

são resultado de uma visão antropocêntrica, colocam a humanidade em um momento crítico, no qual é urgente repensar a relação com o meio ambiente (Sobral; Lentini; Carvalho, 2021).

A economia capitalista ocidental vislumbrou nos recursos da natureza uma importante fonte econômica, mesmo, às vezes, sem sequer observar as causas e consequências do aquecimento global, da desertificação, do esgotamento das fontes naturais, da poluição do ar e das águas, entre outros problemas de ordem ambiental (Oliveira; Guimarães, 2004, p. 20).⁷

Assim, na tentativa de mitigar os impactos do predomínio do modelo de exploração colonial sobre os territórios, ainda em 1960, a ONU criou a Semana da Solidariedade com Territórios Não Autônomos e, entre 1960 e 2002, 54 regiões conquistaram a autonomia, com garantia de direitos inalienáveis de seus povos, dos recursos naturais e controle sobre o desenvolvimento futuro. Segundo a ONU, ainda existem 17 territórios que não atingiram medida completa de autogoverno e são dependentes de poderes administrativos centrais. Atualmente, são exemplos: Porto Rico (EUA), Guiana Francesa (França) e Ilhas das Malvinas (Reino Unido):

Em 1946, oito Estados-membros, incluindo Austrália, Bélgica, Dinamarca, França, Países Baixos, Nova Zelândia, Reino Unido e Estados Unidos listaram 72 territórios que estavam sob sua administração. Antes de 1959, oito tornaram-se independentes. Em 1999, a Assembleia Geral aprovou uma resolução criando a Semana de Solidariedade com os Povos dos Territórios Não-Autônomos. No documento, os Estados-membros destacam “a necessidade de erradicação do colonialismo, bem como discriminação racial e violações básicas de direitos humanos (Organização das Nações Unidas, 2021a).

Com o término do colonialismo, surge um novo fenômeno na relação entre os povos e as nações. A forma exploratória, tanto em relação à natureza quanto entre os povos, precisava ser revista, e era necessário instituir um novo estilo para substituir o antigo modelo. Assim, um novo tipo de relação dependente entre as sociedades precisou ser criado para suplantar o colonialismo, o que fez surgir o que pode ser chamado de “colonialidade”.

Fim do colonialismo, de uma nação-estado ser colônia de outra, não significa o fim da submissão ou a descontinuidade de ser subalterno às práticas coloniais, especialmente na organização do espaço, no imaginário social, na formação da linguagem, na cultura e na política, por exemplo. Além dessas, muitas outras práticas sociais — que dizem respeito à honra, à ética, à religião, aos critérios estéticos, ao pensamento científico predominante, à

⁷ “[...] Começou-se a perceber que os ecossistemas não se reconstituíam automaticamente, numa sequência interdependente de processos evolutivos, colocando em risco a própria sobrevivência da espécie humana. A tomada de consciência, porém, só ocorreu quando se constatou que as condições tecnológicas e industriais e as formas de organização e gestão econômica da sociedade estavam em conflito com a qualidade de vida” (Oliveira; Guimarães, 2004, p. 20).

formação das cidades, à percepção do meio ambiente, à sustentabilidade, às epistemologias modernas e contemporâneas, e às verdades e não verdades que foram ditadas pela modernidade colonial e ainda tão propagadas no mundo contemporâneo — continuam a ser influenciadas pela subserviência colonizadora.

Tal matiz admitido por essa nova faceta do colonialismo recebe o nome de colonialidade. Portanto, a colonialidade é uma forma de legitimar um novo tipo de subserviência dos povos, dando origem, em sua contraposição, ao que se chama de “decolonialidade”, a qual consiste em uma recusa à colonialidade. A decolonialidade, como oposição à colonialidade, sobretudo à ocidental, surge com maior evidência na América Latina, em especial diante do colonialismo histórico, que admitiu na América um regime econômico e exploratório, com base na espoliação e, enfim, uma sociedade escravocrata, com dominação e domesticação dos povos que aqui habitavam (Mignolo, 2017).

Para Dussel (1993, p. 50), a América Latina foi a primeira colônia da Europa moderna e historicamente a primeira 'periferia', antes mesmo da África e da Ásia. A colonização do índio e, posteriormente, do escravo africano foi o primeiro processo de uma suposta modernização e civilização, alienando o outro como “si-mesmo”, não mais em um contexto bélico, mas em uma práxis que abrange aspectos eróticos, pedagógicos, políticos, econômicos, machistas, culturais e de uma nova burocracia política voltada para a dominação do outro.

Logo, a decolonialidade — ou o pensamento decolonial — é um programa que visa estabelecer uma crítica ao modelo colonial ou moderno colonial, ou seja, à colonialidade, e não se limita à interpretação e à crítica, mas também se propõe a ações práticas. O Brasil, desde os primórdios de sua colonização por povos europeus até atualmente, reproduz diversas formas de violação de direitos ambientais e dos povos indígenas (habitantes originários), por meio da exploração insustentável dos biomas amazônico, cerrado e mata atlântica, que, embora sejam definidos na Constituição Federal de 1988 como patrimônio nacional, são negligenciados por setores da sociedade brasileira com a anuência do próprio Estado (Mignolo, 2017, p. 2).

O que se percebe desse longo processo histórico colonizador é que o colonialismo extrativista como método predatório de dominação direta deixou como herança a colonialidade, cujo arraigamento se sedimentou nas sociedades colonizadas, destruindo identidades, culturas e naturalizando uma racionalidade de exploração predatória que contribuiu para a crise ambiental global. É nesse contexto que se espera examinar e analisar detalhadamente os discursos das COP26, COP27 e COP28 em termos essenciais para a preservação do meio ambiente global e seus reflexos práticos para o Brasil, os quais, de alguma forma, se relacionam

com o que ainda pode ser chamado de colonialidade ambiental e climática, assim como com a participação popular e democrática nos debates sobre o combate às mudanças climáticas. (Mignolo, 2017, p. 2).

Ainda no que toca à colonialidade, deve-se observar que, na medida em que a exploração de recursos naturais tem como consequência o aumento do capital econômico — mesmo que de modo ilegal e em situações muitas vezes análogas à escravidão —, os povos indígenas adoecem e morrem por consequência dos impactos ambientais que afetam seu sistema e sua cultura.

Para os povos indígenas, a natureza é considerada um lar para seres tanto visíveis quanto invisíveis, e existe uma profunda conexão espiritual com todas as formas de vida presentes na floresta. Acreditam que o mundo material e o espiritual estão interligados, sendo a harmonia entre eles essencial para o bem-estar da comunidade. A terra é percebida como uma provedora de recursos essenciais para a sobrevivência, como alimentos, água, abrigo e medicamentos. Vivem de maneira sustentável, caçando, pescando e colhendo apenas o necessário para suprir suas necessidades, sem comprometer o equilíbrio ambiental (Krenak, 2019). A ideia de acumulação, presente no modelo de dominação exploratória europeu, não existe em suas práticas.

Hodiernamente, no Brasil, existem mais de trezentos povos indígenas distribuídos pelo território⁸, e quando se avaliam os efeitos da mudança do clima há que se pontuar a diversidade étnica e cultural e seus sistemas próprios de organização. A prática cotidiana e a existência desses povos dependem diretamente dos recursos naturais e da diversidade biológica existente nas áreas em que estão instalados. Nesse norte, os impactos da mudança do clima sobre sua cultura e seu território são considerados graves, classificados como grupos de alta vulnerabilidade.

O conhecimento tradicional dos suruí para recuperar área que está doente [...] é um conhecimento que implicaria eles abandonarem aquela região [...] por um período de 200, 300 anos, pela extensão dela, para se recompor de novo. Os suruí não vão poder ficar 200, 300 anos num outro lugar porque toda a região de Rondônia em torno deles, o cinturão em torno deles, está devastada (Krenak, 2019, p. 59-60).

Os conhecimentos dos povos indígenas contêm valiosas informações de nível local e regional, que podem servir como fonte para modelos e dados científicos globais, além de oferecer a base para a elaboração de planos de governo que promovam políticas públicas de

⁸ Para mais detalhes sobre a quantidade de povos indígenas existente no país, consultar: Gomes (2017).

adaptação e mitigação. Por isso, é fundamental proteger esses territórios, não apenas para garantir os recursos necessários para sua sobrevivência, mas também para o equilíbrio ecológico e climático do planeta — a estabilização das épocas de chuva, a regularidade dos ciclos naturais, como a seca, a caça e as colheitas. Atualmente, a proteção do território indígena está diretamente ligada à sua própria preservação, que tem sido ameaçada pelo garimpo ilegal, pelo avanço do desmatamento, pelo agronegócio na região e pela ausência de políticas públicas eficazes e inclusivas voltadas aos povos indígenas. Destacam-se, ainda, os graves problemas sanitários, a violência física e psicológica, e toda a problemática social que afeta esses indígenas (Albert; Kopenawa, 2003).

Além de uma perspectiva ambiental, é necessário considerar que a colonialidade, de acordo com diversos pensadores, tem sua principal fonte no racismo, em todas as suas dimensões, mas principalmente no racismo dirigido contra negros, em que brancos escravizavam (ou ainda escravizam) tanto os remanescentes de povos indígenas quanto afrodescendentes.

Essa constante dependência não se resume, obviamente, apenas a uma estrutura escravocrata em todas as instâncias sociais, a exemplo do racismo contra negros, mas também inclui o racismo epistêmico, o sexismo e a estrutura patriarcal da sociedade, tornando-se, assim, um dos mecanismos de perpetuação da desigualdade social e, por conseguinte, de graves problemas ambientais, que afetam a qualidade de vida de todos os seres e resultam em desrespeito à natureza (Nogueira, 2016). A colonialidade também traz uma ideia de raça associada à natureza de papéis e lugares de uma nova estrutura global de trabalho, em que, por exemplo, com o fim da escravidão dos índios, impede-se seu extermínio, mas os deixa confinados à servidão, chamando-se a isso de divisão racial do trabalho. Assim, no

curso da expansão mundial da dominação colonial por parte da mesma raça dominante – os brancos (ou do século XVIII em diante, os europeus) – foi imposto o mesmo critério de classificação social a toda a população mundial em escala global. Conseqüentemente (*sic*), novas identidades históricas e sociais foram produzidas: *amarelos* e *azeitonados* (ou oliváceos) somaram-se a brancos, índios, negros e mestiços. Essa distribuição racista de novas identidades sociais foi combinada, tal como havia sido tão exitosamente logrado na América, com uma distribuição racista do trabalho e das formas de exploração do capitalismo colonial (Quijano, 2005, p. 119).

São vários os pensadores que admitem essa nova matriz do pensamento decolonial e pertencem a diversos campos epistemológicos, sempre com uma abordagem comum que se baseia em uma teoria crítica e prática contra o sistema-mundo capitalista, colonial, patriarcal e moderno, estabelecido como ideal desde a modernidade. Isso acarreta, portanto, consequências

para o meio ambiente, já que “Al ser objetivizada en el mundo burgués-mercantil, la naturaleza es convertida en una instancia externa, susceptible de ser instrumentalizada, manipulada según imperativos técnicos, y degradada, en últimas, a la categoría de ‘recurso’” (Cajigas-Rotundo, 2007, p. 174).

A Europa, desde sua narrativa colonial e posteriormente se transmutando para a concepção de colonialidade, propaga a ideia de nações desenvolvidas (no chamado Norte Global) e subdesenvolvidas (no Sul Global), de raças latinas e europeias, colocando-se como o centro e o estágio final de uma história mundial, relegando as outras culturas a um lugar periférico e primitivo. Divulga-se, assim, uma racionalidade ocidental que perpetua a colonialidade (Mignolo, 2017, p. 2).

Para Ribeiro (2015), isso é engendrado para a perpetuação de um poder criado desde o início da modernidade. Assim,

Esse projeto é grandioso, uma vez que reproduz a sua própria forma de existência, excluindo todas as demais, por tê-las como inoperantes, primitivas e atrasadas. Não há espaço para a diversidade, aliás, “diferente” é aquilo ou aquele que não possui similitude com o padrão imposto. A Modernidade dá dois caminhos aos diferentes, a uniformização ou a exclusão [...] (Ribeiro, 2015, p. 83).

Por isso, é importante criticar as mensagens transmitidas pela COP26 ao Brasil, que se repetiram na COP27 e, posteriormente, na COP28, pois, no pacote de dependência da colonialidade, também estão incluídas as condicionantes das epistemologias relacionadas ao meio ambiente. O pensamento decolonial, como contraposição à colonialidade, refere-se ao saber e ao conhecimento científico que se desvincula do núcleo eurocêntrico, avançando para além das fronteiras europeias e estadunidenses, lembrando que existem pessoas dotadas de capacidade, inteligência, conhecimento e autonomia em todos os territórios (estados-nação), desmistificando as bases da modernidade que enalteciam somente a Europa. Há, portanto, uma constante necessidade de um “revisonismo historiográfico” (Mignolo, 2017, p. 2).

Eduardo Galeano (2010, p. 369), em sua clássica obra *As Veias Abertas da América Latina*, mesmo com toda censura imposta, assinala a importância de divulgar certos fatos que a história oficial, contada pelos vencedores, esconde ou mente. Para Sousa Santos e Meneses (2009, p. 76), quando escrevem sobre as epistemologias do sul, discorrem a questão do poder no eurocentrismo, destacando que trabalho, natureza, relações sociais e conhecimento são ingredientes da colonialidade.

Tal como o conhecemos historicamente, à escala societal o poder é o espaço e uma malha de relações sociais de exploração/dominação/conflito articuladas, basicamente, em função e em torno da disputa pelo controle dos seguintes meios de existência

social: 1) o trabalho e os seus produtos; 2) dependente do anterior, a 'natureza' e os seus recursos de produção; 3) o sexo, os seus produtos e a reprodução da espécie; 4) a subjectividade e os seus produtos, materiais e intersubjectivos, incluindo o conhecimento; 5) a autoridade e os seus instrumentos, de coerção em particular, para assegurar a reprodução desse padrão de relações sociais e regular as suas mudanças. (Sousa Santos; Meneses, 2009, p. 76).

A rapinagem e a espoliação são intrínsecas à colonização e à colonialidade, o que, para a América Latina, torna-se uma das causas dos graves problemas sociais, resultando em pobreza, fome e políticas autoritárias, muitas vezes em conluio com o explorador estrangeiro. Para interpretar as mensagens das COP26, COP27 e COP28 e seus vínculos com o meio ambiente brasileiro, é necessária uma emancipação epistêmica, ainda que possa ser vista como raivosa e perigosa para todo o sistema, como bem assinalou Slavoj Žižek (2016, p. 12). Dentro dessa política de reconhecimento, com essas mesclas conceituais de colonização/descolonização e colonialidade/decolonialidade, observa-se a importância desses conceitos para a compreensão da política ambiental, tanto nacional quanto internacional:

A cidade do povo colonizado [...] é um lugar de má fama, povoado por homens de má reputação. Lá eles nascem, pouco importa onde ou como; morrem lá, não importa onde ou como. É um mundo sem espaço; os homens vivem uns sobre os outros. A cidade do colonizado é uma cidade com fome, fome de pão, de carne, de sapatos, de carvão, de luz. A cidade do colonizado é uma vila agachada, com uma cidade sobre seus joelhos (Fanon, 2010, p. 41).

Diante dessa tentativa de reflexão da (de)colonialidade, na sequência serão analisados os discursos mundial e nacional das últimas três COPs, que demonstram a presença de uma colonialidade ambiental nas narrativas ambientais brasileiras.

3. O DISCURSO MUNDIAL E NACIONAL NAS COPs 26, 27 e 28

Primeiramente, antes de adentrar nas discussões ocorridas na COP26, faz-se necessário trazer um breve relato histórico das Convenções Climáticas anteriores e de seu surgimento. De início, destaca-se a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (UNFCCC) (United Nations Framework Convention on Climate Change), tratado firmado durante a Conferência do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992 (Eco-92) que foi ratificado por 189 países. Seu objetivo é organizar esforços multilaterais para fazer frente às mudanças climáticas. A UNFCCC (1992), firmada durante a Eco-92, deu o passo inicial nos esforços da comunidade internacional na questão climática. Foi ratificada pelo direito brasileiro por meio do Decreto nº 2.652, de 1º de julho de 1998, reconhecendo que as

mudanças climáticas e seus efeitos negativos são uma preocupação comum da humanidade (Sarlet; Fensterseifer, 2020).

Após a Eco-92, surgiu o Protocolo de Quioto (1997), um tratado internacional em que os países signatários se comprometeram a reduzir suas emissões de gases de efeito estufa (GEE). O protocolo, derivado da UNFCCC, foi negociado e adotado pelas partes em Quioto, no Japão, em 11 de dezembro de 1997, e entrou em vigor em 16 de fevereiro de 2005, quando atingiu a meta de 50% de ratificações entre os 84 signatários originais. O Protocolo baseia-se em evidências científicas que confirmam que o aquecimento global é real e causado pela ação humana (Sarlet; Fensterseifer, 2020).

Em Paris, durante a COP21, em 12 de dezembro de 2015, as partes da UNFCCC chegaram a um acordo histórico para mitigar as mudanças climáticas e acelerar e intensificar as ações e os investimentos necessários para um futuro sustentável, com a redução das emissões de carbono. O Acordo de Paris, baseado na UNFCCC, pela primeira vez envolve todos os Estados-Membros em esforços ambiciosos para combater as mudanças climáticas e se adaptar aos seus efeitos, incluindo maior apoio aos países em desenvolvimento para que possam fazê-lo. O objetivo central do Acordo de Paris é manter o aumento da temperatura global neste século abaixo de 2 graus Celsius em relação aos níveis pré-industriais (antes de 1900) e prosseguir os esforços para limitar ainda mais o aumento da temperatura a 1,5 grau Celsius (Organização das Nações Unidas, 2021b).

O Acordo de Paris foi aberto à assinatura em 22 de abril de 2016 (Dia da Terra), na sede da ONU, em Nova Iorque, entrando em vigor em 4 de novembro de 2016, 30 dias após ter sido atingido o chamado “duplo limiar” (ratificação por 55 países que representam pelo menos 55% das emissões mundiais). Desde então, mais países ratificaram e continuam a ratificar o Acordo, atingindo o número de 187 partes (de um total de 197) no final de 2019 (Sarlet; Fensterseifer, 2020). A Conferência das partes da UNFCCC, a COP26, foi realizada entre 1º e 12 de novembro de 2021 na cidade de Glasgow, na Escócia (Organização das Nações Unidas, 2021b).

A pauta da COP26 foi uma extensão dos temas anteriormente discutidos no Acordo de Paris em 2015, trazendo reflexões sobre o desmatamento, a redução das emissões de dióxido de carbono e metano, bem como a diminuição do uso de carvão no setor energético. Decidiram-se algumas questões sobre a comercialização dos créditos de carbono e o financiamento a países em desenvolvimento; contudo, em uma análise preliminar, a maior conquista do evento foi o

reconhecimento e a participação dos povos indígenas, quilombolas e comunidades locais nas discussões sobre as questões ambientais.

Outra conquista na COP26 para os povos do Sul Global, aqueles em dito “desenvolvimento”, está relacionada à transferência de tecnologia, com um consenso sobre o princípio das responsabilidades comuns, porém diferenciadas, ou seja, os países do Sul Global não têm as mesmas responsabilidades que os países do Norte Global, considerados as nações “desenvolvidas”. É importante destacar que, no que diz respeito ao reconhecimento das comunidades locais, a declaração estabelece a inclusão desses atores nos debates, já que são os mais afetados pelo modelo capitalista de exploração predatória adotado pelas sociedades ocidentais. Percebe-se, portanto, uma pequena mudança na consciência do Norte Global em relação ao Sul Global nas discussões que os afetam diretamente (Organização das Nações Unidas, 2021b).

Por isso, o reconhecimento das comunidades e povos na COP26 é importante, pois o direito ambiental internacional desafiou o direito internacional clássico ao ampliar os sujeitos de direitos e suas subjetividades. Embora discreta, essa foi uma conquista para os povos do Sul Global. Entretanto, a conclusão que se tira da COP26 é que o discurso e a tomada de decisões, em sua maioria, têm origem colonizadora, indicando que o Sul Global necessita de maior emancipação, interação e um tratamento interdisciplinar nas negociações ambientais globais. Os povos do Sul Global, historicamente colonizados pelo Norte Global, mesmo após a descolonização, ainda carecem de poder de escolha e decisão nas questões que realmente geram vinculação normativa e efetividade no direito internacional, especialmente nas regulações ambientais (Organização das Nações Unidas, 2021b).

Hodiernamente, a Assembleia Geral da ONU é composta por 193 países, em sua maioria participantes do denominado Terceiro Mundo, ou seja, os países colonizados pela cultura ocidental capitalista e ainda considerados em “desenvolvimento”. A Assembleia não confere poder decisório ou vinculativo aos países participantes, apenas voz nas discussões e reconhecimento, ou seja, sendo a COP26 uma convenção proposta pela Assembleia da ONU, não há poder decisório ou vinculativo nas questões acordadas por consenso durante a reunião, e os países que aderem à convenção o fazem por livre e espontânea vontade (Organização das Nações Unidas, 2021b).

O poder decisório das questões climáticas mundiais está nas mãos do Conselho de Segurança da ONU, cujas cadeiras permanentes (que detêm o poder decisório) são ocupadas pelos países colonizadores do Norte Global:

O Conselho de Segurança da ONU é composto por 15 membros: 5 permanentes e 10 não-permanentes, que são eleitos para mandatos de dois anos pela Assembleia Geral. Segundo o artigo 23º da *Carta das Nações Unidas*, os Membros Permanentes do Conselho de Segurança são: Estados Unidos da América; Federação Russa (que substituiu a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas – URSS); França; Reino Unido; e República Popular da China (Organização das Nações Unidas, 2021b).

O que se percebe é que o direito internacional, a exemplo da COP26, necessita se comunicar com e respeitar as diferentes comunidades e grupos sociais, e essa comunicação deve ser interdisciplinar, pois o direito internacional, como está atualmente, apenas representa o status quo, sem mudanças, mantendo a mesma estrutura vertical de poder. As decisões, os debates e a ciência sempre fluem do colonizador para o colonizado. Portanto, pode-se afirmar que são sempre os países colonizadores que ainda decidem sobre as questões climáticas e ambientais de importância mundial.

No Acordo de Paris, os países do Norte Global se comprometeram a liberar 100 bilhões de dólares por ano. Na COP26, discutiu-se que esse valor já se tornou insuficiente para compensar a degradação ambiental causada pelo Norte Global. Foi constatado um grande aumento no número de desastres causados pela crise climática nos países onde a vulnerabilidade econômica e social é maior. Arquipélagos e comunidades estão desaparecendo, furacões, chuvas intensas, enchentes e outros desastres necessitam de compensação, visto que esses povos vulneráveis já sofrem há muito tempo pelos danos causados pelas emissões históricas de gases dos países considerados “desenvolvidos” (Carta Capital, 2021).

A participação do Brasil na COP26 pode ser considerada dividida entre a exercida pelo Poder Executivo brasileiro e seus representantes, e a participação isolada dos povos indígenas, do movimento negro, do movimento dos Juizes Federais e de outros grupos presentes nas discussões. A participação do Poder Executivo Federal foi representada pelo então Presidente da República e pelo Ministro do Meio Ambiente, que apresentaram dados positivos sobre o controle do desmatamento e a situação das queimadas na região Amazônica, além de programas de desenvolvimento econômico vinculados à sustentabilidade e ao Governo Federal (Carta Capital, 2021).

Por outro lado, as organizações não governamentais, povos indígenas, quilombolas, movimentos sociais, movimento negro, bem como parte da sociedade organizada, sentiram-se lesados pela apresentação dos dados do governo e trouxeram informações e questionamentos que diferem significativamente e de forma negativa em relação aos apresentados pelo governo federal. Apesar da participação distinta do Governo Federal, este, numa tentativa de mostrar

uma mudança de atitude em relação às mudanças climáticas, comprometeu-se na COP26 a reduzir em até 50% as emissões de gases de efeito estufa até 2030 (Carta Capital, 2021).

Foi essa discrepância e a falta de consenso nos dados apresentados pelo Brasil na COP26 que levaram a ONU, como organização internacional, a dar voz e reconhecimento aos povos e movimentos isolados. No Brasil, estes são os mais atingidos pelos riscos e desastres advindos da falta de proteção ambiental e climática, associados ao longo processo de exclusão e colonialismo.

Apesar de a COP26 não ter avançado nas questões relativas a perdas e danos, a COP27 finalmente encarou a temática. Realizada em 2022 em Sharm El-Sheikh, no Egito, a COP27, após várias rodadas de discussões, estabeleceu novas diretrizes de financiamento para apoiar os países em desenvolvimento a enfrentar as perdas e danos climáticos, incluindo a criação de um fundo específico para esse fim. Além disso, foi criado um comitê de transição para operacionalizar esses arranjos financeiros e fazer recomendações a serem adotadas na COP28. Também foram definidas premissas e a governança da Rede de Santiago, uma plataforma de assistência técnica internacional voltada a ajudar países vulneráveis a evitar, minimizar ou lidar com perdas e danos climáticos. Essa rede contará com uma estrutura que inclui um secretariado, um conselho consultivo, além de organizações, especialistas e órgãos-membros (Laclima, 2022).

Também foi iniciada a elaboração de um *framework*⁹ para definir a Meta Global de Adaptação, a ser adotado na COP28. Foi decidido que o objetivo do *framework* é orientar o alcance de uma Meta Global de Adaptação e o monitoramento do progresso no alcance dessa meta, com um viés preventivo de reduzir impactos, riscos e vulnerabilidades climáticas. O *framework* conterá minimamente informações sobre as dimensões (levando em conta cada etapa do ciclo de adaptação), temas como água, cidades, alimentos e agricultura, questões transversais (direitos humanos, gênero, soluções baseadas na natureza) e fontes de informação (relatórios do IPCC, *inputs* de *stakeholders*, entre outros). Esses elementos também serão considerados para avaliar o progresso de adaptação durante o Primeiro Balanço Global da efetividade do Acordo de Paris, agendado para 2023 (Laclima, 2022).

Houve a adoção de orientações iniciais sobre procedimentos para que os países comecem a reportar seus acordos de cooperação para comercializar a redução de emissões (Resultados de Mitigação Transferidos Internacionalmente ou Internationally Transferred

⁹ Conjunto de técnicas para solução de um problema. (tradução nossa).

Mitigation Outcomes [ITMOs]), sobre o funcionamento e a interoperabilidade dos registros de carbono que irão armazenar as unidades de ITMOs e sobre o procedimento de revisão das informações prestadas. Foi reforçado que a situação geopolítica global, assim como seus impactos na economia, segurança energética e alimentar, bem como os desafios associados à recuperação econômica pós-covid-19, não devem ser usados como pretexto para retrocessos na ação climática. Por outro lado, também foi reiterada a importância de diversificar as fontes e sistemas de energia, considerando as circunstâncias nacionais e a necessidade de uma transição justa a partir de um *mix* de energias limpas, incluindo fontes de energias renováveis e de baixa emissão. Os países-membros foram convocados a acelerar o desenvolvimento de tecnologias de transição para sistemas de energia de baixa emissão, com esforços para reduzir gradualmente o uso do carvão e eliminar subsídios ineficientes aos combustíveis fósseis, reiterando a decisão de Glasgow (Laclima, 2022).

Além disso, foi reiterada a importância dos mecanismos de pagamento com base em resultados para reduzir emissões de gases de efeito estufa causadas pelo desmatamento e degradação florestal, conforme previsto no artigo 5.2 do Acordo de Paris. Os países-membros foram encorajados a considerar soluções baseadas na natureza em suas ações de mitigação e adaptação. Também foi estabelecido o Trabalho Conjunto de Implementação da Ação Climática em Agricultura e Segurança Alimentar de Sharm el-Sheikh, um programa com duração de quatro anos, que, entre outros aspectos, implementará a agenda do Trabalho Conjunto de Koronivia, com base em uma abordagem holística que considere a agricultura, a segurança alimentar, os múltiplos benefícios associados à adaptação e mitigação, e o conhecimento local e tradicional indígena, entre outros (Laclima, 2022).

Ficou também estabelecido que os países devem, ao adotar ações climáticas, respeitar, promover e considerar o direito a um meio ambiente limpo, saudável e equilibrado. Foi firmado um Programa de Trabalho de Transição Justa para discutir caminhos para atingir os objetivos do Acordo de Paris a partir de uma transição justa e equitativa, considerando as dimensões energéticas, socioeconômicas e de força de trabalho, e para fazer recomendações a serem apresentadas na COP28. Adotaram-se melhorias no Plano de Ação de Gênero, dando ênfase à participação de mulheres jovens, indígenas e de comunidades locais, convocando as partes a considerar o equilíbrio na representatividade de gênero na composição de delegações e presidências de sessões, e convocando entidades públicas e privadas a considerar a representatividade no contexto do financiamento climático. Por fim, como resultado da COP27,

ficou determinado que o Secretariado da UNFCCC apoie a participação de pontos focais nacionais femininos em reuniões da UNFCCC (Laclima, 2022).

A COP28, realizada em dezembro de 2023, em Dubai, nos Emirados Árabes Unidos, foi proclamada um marco histórico no combate global às mudanças climáticas, cuja declaração final refletiu os resultados de intensas negociações entre os 198 países signatários da UNFCCC. A mobilização global, liderada por jovens, crianças, ativistas e defensores dos direitos humanos e ambientais, desempenhou papel importante nesse processo (Organização das Nações Unidas, 2024).

O Brasil, em destaque, apresentou sua Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC) durante a COP28, delineando estratégias abrangentes para enfrentar desafios ecológicos, como o combate ao desmatamento, a promoção de biocombustíveis, a implementação do Código Florestal (CFlor) e a recuperação de áreas degradadas. Essas medidas, aparentemente comprometidas com a mitigação dos impactos ambientais e a promoção da sustentabilidade, demonstram o papel proeminente do Brasil no cenário global (Organização das Nações Unidas, 2024).

Ademais, o Brasil comprometeu-se a reduzir suas emissões de GEE, estabelecendo metas ambiciosas na NDC atualizada de 2023, visando uma redução de 48% até 2025 e 53% até 2030, em comparação com as emissões de 2005. A declaração final da COP28 destacou o acordo histórico para a transição dos combustíveis fósseis para fontes limpas e renováveis de energia, apontando o Brasil como um dos maiores produtores globais de energia renovável, potencialmente beneficiando-se significativamente desse marco. Entretanto, é necessária uma crítica ao considerar a implementação efetiva dessas intenções, o que exige uma análise cuidadosa para garantir que os países ultrapassem o discurso retórico e adotem medidas concretas para alcançar seus objetivos (Organização das Nações Unidas, 2024).

O Fundo para Perdas e Danos, concebido para apoiar nações em desenvolvimento vulneráveis às mudanças climáticas, foi outra conquista destacada da COP28. Embora represente um avanço concreto em direção à justiça climática, questionamentos sobre a suficiência dos recursos disponíveis para atender às demandas reais dos países mais impactados emergem como ponto de avaliação (Organização das Nações Unidas, 2024).

No cenário financeiro, compromissos substanciais foram assumidos para reabastecer o Fundo Verde para o Clima, atingindo a cifra de US\$ 3,5 bilhões, enquanto o anúncio pelo Banco Mundial de um aumento anual significativo de US\$ 9 bilhões em financiamento para projetos climáticos nos anos de 2024 e 2025 demonstra um esforço global em impulsionar

iniciativas ambientais. Todavia, a eficácia desses fundos e sua distribuição equitativa devem ser monitoradas de perto para garantir que atinjam os objetivos propostos (Organização das Nações Unidas, 2024).

A Declaração sobre Clima e Saúde, respaldada por quase 120 países, visa acelerar ações para proteger as pessoas dos impactos crescentes das mudanças climáticas, mas a implementação efetiva de medidas concretas e a alocação de recursos permanecem pontos de atenção crítica. As declarações sobre Agricultura, Alimentação e Clima, assinadas por mais de 130 países, assim como o Compromisso Global sobre Refrigeração, endossado por 66 nações, representam avanços importantes. Contudo, é necessário um acompanhamento rigoroso para assegurar que esses compromissos se traduzam em práticas sustentáveis efetivas, levando em conta as particularidades e os desafios enfrentados por diferentes regiões (Organização das Nações Unidas, 2024).

Em síntese, os resultados da COP28 refletem um compromisso global renovado diante das mudanças climáticas. No entanto, a crítica fundamentada na teoria decolonial destaca a necessidade de uma análise cuidadosa e constante da implementação efetiva dessas medidas, garantindo que as promessas se convertam em avanços palpáveis e sustentáveis, em conformidade com os princípios de justiça e equidade.

No regime nacional, embora o enfrentamento das mudanças climáticas em nível global exija a mediação de organismos internacionais e a cooperação dos Estados-membros, as ações e estratégias devem necessariamente passar pelo direito doméstico, incluindo a ratificação de normas internacionais, a previsão constitucional, os processos legislativos federais, estaduais e municipais, além de um planejamento para mitigação e adaptação climáticas (Carvalho, 2021).

É necessário pontuar que o Brasil vem de um processo histórico de dominação, primeiramente como uma colônia portuguesa de exploração, e a lógica da economia capitalista imposta pelo Ocidente segue um viés mecanicista, tratando os recursos naturais como se fossem infinitos e o meio ambiente como se não sofresse degradação. Essa lógica predatória foi imposta pelos colonizadores, que exploraram, degradaram e dominaram o meio ambiente, anulando culturas e identidades locais (Quijano, 2005).

Esse cenário representa o que se denomina de colonialidade do poder, que, mais do que um poder colonial, é uma forma de poder global exercida a partir de uma relação social que impõe a distribuição dos recursos humanos, segundo o patrono da cor da população mundial, estabelecida pela colonialidade do poder (Quijano, 2005). Apesar de todo esse histórico colonizador e predatório, espera-se que os países que foram colonizados se libertem, deixando

de ser produto do imperialismo e se tornando uma voz contra a hegemonia. Sobre esse tema, o artista uruguaio Joaquín Torres García, conforme Socialista Morena (2012), fez um desenho do mapa da América do Sul invertido e explicou:

Nosso Norte é o Sul. Não deve haver norte, para nós, senão por oposição ao nosso Sul. Por isso agora pomos o mapa ao revés, e então já temos a exata ideia de nossa posição, e não como querem no resto do mundo. A ponta da América, desde agora, prolongando-se, assinala insistentemente o Sul, nosso Norte (Socialista Morena, 2012).

Percebe-se a importância de uma metamorfose na forma de se relacionar com o capital, um novo olhar para preservar os escassos recursos ambientais que ainda restam, sendo fundamental para enfrentar as mudanças climáticas um modelo econômico mais “verde” e “social”, pautado pelo equilíbrio ecológico, pois os elementos da natureza são o suporte vital para a humanidade. É necessária, nesse momento, uma maior contribuição do pensamento decolonial na construção de políticas econômicas ecológicas que se concentrem em formas alternativas e holísticas de resolver os problemas sociais de desigualdade, como, por exemplo, a contribuição dos conhecimentos milenares dos povos indígenas, quilombolas e dos movimentos sociais.

Como se observou na COP26, a participação dessas comunidades trouxe à discussão mundial a perspectiva direta desses povos, suas aflições, angústias e necessidades, além de alternativas para a construção de políticas públicas sociais efetivas para os problemas sociais e ambientais. Esse olhar holístico, trazido pelos povos do Sul Global nas discussões da COP26, reforçou que a crise ambiental vivenciada hoje é também uma crise social, não podendo ser tratada de forma isolada (Quijano, 2005).

Atualmente, no Brasil, uma das vertentes do movimento ecológico consolida a aproximação e interação entre a proteção ambiental e as lutas sociais, adotando um caráter multissetorial:

No Brasil, movimentos ambientalistas se definem como defensores de reservas florestais, da qualidade do ar dos centros urbanos, ao mesmo tempo em que reivindicam saneamento básico para bairros inteiros de grandes cidades. Aqui o entrelaçamento entre questões ligadas a distribuição de riquezas e questões ligadas à gramática das formas de vida fica evidente (Tavolaro, 2001, p. 91-92).

Ao longo dos últimos setenta anos, as contribuições dos movimentos ambientalistas têm sido significativas para a promoção da proteção aos bens e recursos ambientais. Juliana Santilli e Márcio Santilli (2002, p. 50), no início da primeira década do século XXI, já afirmavam que os cidadãos coletivamente organizados conquistaram novos espaços políticos e

jurídicos, assegurados por princípios constitucionais democráticos, “tornando-se sujeitos coletivos de direito, e são criadores de novos direitos e lutadores pela eficácia dos direitos consignados legalmente”. A mobilização da sociedade civil organizada tem sido importante para influenciar programas e projetos, sobretudo ao questionar de forma mais incisiva os programas que não cumprem as normas legais pertinentes à proteção ambiental.

Os movimentos socioambientalistas têm conseguido incorporar a questão ambiental como uma dimensão importante, através agregação de um grande número de organizações não governamentais, movimentos sociais e sindicatos, como por exemplo o movimento dos seringueiros, movimento dos atingidos por barragens, movimentos indígenas, movimentos pacifistas, movimento pela saúde ocupacional, entre outros (Sarlet; Fensterseifer, 2021).

Dessa forma, acredita-se que o Sul Global deve olhar para si, para seus povos, seus antepassados indígenas, quilombolas, negros, movimentos e demais grupos que atuam na reivindicação da pauta socioambiental. Deve aprender e reaprender com seus problemas internos para encontrar mecanismos de autogestão que, de forma interdisciplinar, abordem as questões socioambientais. O Sul nunca será o Norte — e vice-versa —, porém, ao olhar para si próprio, o Sul encontrará seu próprio caminho para resolver essas questões.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Brasil é um país formado por uma história de dominação e opressão, tendo sido primeiramente uma colônia de exploração. A lógica da economia capitalista imposta pelo Ocidente, orientada por um viés mecanicista, trata os recursos naturais como se fossem infinitos e ignora a degradação ambiental que ocorre em função desse modelo exploratório. Essa lógica predatória foi imposta pelos colonizadores, que exploraram, degradaram e dominaram o meio ambiente, anulando culturas e identidades locais, assim como tornando o país codependente de seus modelos de organização civilizatória, fundamentados na centralização de poder e na exploração desenfreada. A colonialidade, nesse contexto, não se restringiu ao passado, ou seja, ela ainda persiste e se manifesta em estruturas e práticas contemporâneas que continuam oprimindo e subordinando os povos colonizados.

Entretanto, o pensamento decolonial desponta como reação à colonialidade. O intuito é não apenas criticar o modelo colonial ou moderno colonial, mas também sugerir novas ações práticas e alternativas que rompam com essas estruturas de opressão. Para ressignificar e restabelecer as relações sociais, econômicas e ambientais a partir de perspectivas locais e históricas dos povos subjugados, tem-se o pensamento decolonial. Nesse contexto, a

decolonialidade sugere que a lógica eurocêntrica seja desconstruída. Além disso, defende que as soluções sejam desenvolvidas coletivamente, com respeito aos conhecimentos ancestrais e à autonomia dos povos do Sul Global.

Em resposta ao problema desta pesquisa, é imprescindível a participação do Sul Global, como a do Brasil, nas discussões de direito internacional — a exemplo das COP26, COP27 e COP28 — para que se debatam e se construam soluções socioambientais capazes de questionar hegemonia do modelo colonizador europeu, sobretudo no que se refere a aspectos ambientais. Importante para essas discussões, a interdisciplinaridade representa inclusão, que reconhece a complexidade e as especificidades das questões ambientais. Ao pôr no centro do debate as vozes dos povos indígenas, quilombolas e de movimentos sociais, a perspectiva decolonial enriquece as negociações e desafia o *status quo*, que historicamente privilegia os países do Norte Global.

Logo, a problemática socioambiental deve ser discutida de forma transversal e global, com ênfase na voz dos mais atingidos — os povos do Sul Global e seus movimentos indígenas e sociais. Tais grupos sofrem as consequências diretas do modelo econômico atual, que já atingiu níveis irreversíveis, com danos significativos em termos ambientais e sociais. As críticas levantadas por esses grupos nas COPs recentes ressaltam a necessidade de reverter a forma hegemônica e eurocêntrica de interpretar e explorar a natureza, que segue o modelo predatório do capital, desconsiderando que os recursos naturais são finitos, além da conexão intrínseca entre ecossistemas e culturas locais.

Acredita-se que o Norte Global, considerando o contexto atual, deve se comprometer com a garantia de maior representatividade e participação dos povos do Sul Global, para que seus pontos de vista sejam admitidos e valorizados nas decisões internacionais. A partir da real participação dessas comunidades, como resta demonstrado nas COPs, as políticas ambientais podem ser desenhadas de forma que propiciem a inclusão, considerando as realidades e necessidades específicas dos territórios que sofreram impactos.

Em conclusão, é necessário que, em suas rodadas de negociação, o direito internacional dê oportunidades aos movimentos populares do Sul Global, para que possam efetivamente participar das tomadas de decisão e escolher seus caminhos. No cenário atual, as decisões globais sobre os problemas climáticos e ambientais ainda são tomadas de forma colonizadora, ou em caráter de colonialidade. Isso significa que as soluções são impostas unilateralmente e, por consequência, não são eficazes aos países em desenvolvimento. Tal modelo, que é fundamentado em imposições externas, não está refletindo as realidades locais,

ou seja, está falido, como mostram os cada vez mais complexos desafios e as emergentes crises socioambientais.

Dessa forma, espera-se que os povos do Sul Global busquem, em seus territórios, alternativas holísticas advindas de seus conhecimentos ancestrais e trilhem seus próprios caminhos político-econômicos. Isso porque se acredita que a solução para os problemas socioambientais não está na adoção de modelos impostos de fora, e sim em olhar para dentro, para o resgate de identidades, valores e saberes tradicionais que sustentem um novo paradigma de desenvolvimento sustentável. A partir de tal perspectiva, parece ser possível encontrar soluções não apenas reais, mas também duradouras, para enfrentar os desafios socioambientais de forma integrada e sustentável.

REFERÊNCIAS

ALBERT, Bruce; KOPENAWA, Davi. **A terra-floresta Yanomami**. São Paulo: Instituto Socioambiental/IRD, 2003.

CAJIGAS-ROTUNDO, Juan Camilo. La biocolonialidad del poder. Amazonía, biodiversidad y ecocapitalismo. *In*: CASTRO-GÓMEZ, Santiago; GROSFOGUEL, Ramón. (orgs.) **El giro decolonial**: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global. Bogotá: Siglo del Hombre Editores; Universidad Central, Instituto de Estudios Sociales Contemporáneos y Pontificia Universidad Javeriana; Instituto Pensar, 2007. p. 169-193.

CARTA CAPITAL. **COP26**. 23 de dezembro de 2021. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/tag/cop26/>. Acesso em: 14 jan. 2024.

CARVALHO, Délton Winter de. **Gestão Jurídica Ambiental**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

DUSSEL, Enrique. **1492 - O encobrimento do outro**: a origem do mito da modernidade. Petropolis: Vozes, 1993.

FANON, Frantz. **Os condenados da Terra**. Juiz de Fora, MG: UFJF, 2010.

GALEANO, Eduardo. **As Veias Abertas da América Latina**. Porto Alegre: L&PM, 2010.

GOMES, Daniela. **O direito indígena ao solo**: limites e possibilidades. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

KRENAK, Ailton. **Ideias para adiar o fim do mundo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

LACLIMA. **Resumão das decisões da COP27**. São Paulo, 2022.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia científica**. 8. ed. Barueri: Atlas, 2022.

MEZZARROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia S. **Manual de Metodologia da Pesquisa no Direito**. São Paulo: Saraiva, 2019.

MIGNOLO, Walter D. Colonialidade: O Lado Mais Escuro da Modernidade. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 32, n. 94, e329402, 2017. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092017000200507&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 15 jan. 2024.

NOGUERA, Renato. Dos condenados da terra à necropolítica: diálogos filosóficos entre Frantz Fanon e Achille Mbembe. **Revista Latinoamericana do Colégio Internacional de Filosofia**, n. 3, p. 59-73, 2016. Disponível em: https://filosofia-africana.weebly.com/uploads/1/3/2/1/13213792/renato_noguera_-_dos_condenados_da_terra_%C3%A0_necropol%C3%ADtica._di%C3%A1logos_filos%C3%B3ficos_entre_frantz_fanon_e_achille_mbembe.pdf. Acesso em: 15 jan. 2024.

NORTE Global e Sul Global. **Stringer Fixer**, [S. l.], 2020. Disponível em: https://stringfixer.com/pt/Global_North_and_Global_South. Acesso em: 20 jan. 2024.

OLIVEIRA, Flávia de Paiva Medeiros de; GUIMARÃES, Flávio Romero. **Direito, Meio Ambiente e Cidadania: uma abordagem interdisciplinar**. São Paulo: Madras, 2004.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. ONU marca Semana de Solidariedade com Territórios Não-Autônomos. **ONU News**, 15 de maio de 2021a. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2021/05/1751612>. Acesso em 15 jan. 2024a.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. 76ª Assembleia Geral da ONU tem início em meio ao "maior desafio desde a Segunda Guerra Mundial". **ONU News**, 15 set 2021b. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/144534-76%C2%AA-assembleia-geral-da-onu-tem-in%C3%ADcio-em-meio-ao-maior-desafio-desde-segunda-guerra-mundial#:~:text=%22A%20pandemia%20de%20COVID%2D19,caminho%20para%20uma%20nova%20era>. Acesso em: 15 jan. 2024b.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Observações do Secretário-Geral para o Evento de Alto Nível de Ação Climática Global. **ONU News**, 14 nov. 2021c. Disponível em: <https://www.un.org/sg/en/node/260603>. Acesso em 15 jan. 2024c.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). UN Climate Change Conference - United Arab Emirates. **ONU News**, 24 jan. 2024. Disponível em: <https://unfccc.int/documents>. Acesso em 15 jan. 2024.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina**. Lima: Centro de Investigaciones Sociales (CIES); Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2005. Disponível em: http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12_QUIJANO.pdf. Acesso em: 15 jan. 2024.

RIBEIRO, Rafael Lima. **Estado plurinacional e realismo jurídico penal marginal**: desafios e perspectivas do novo constitucionalismo latino-americano. Dissertação (Mestrado em Direito). Belo Horizonte: Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, 2015.

SANTILLI, Juliana; SANTILLI, Márcio. Meio ambiente e democracia: participação social na gestão ambiental. In: LIMA, André (org.) **O direito para o Brasil socioambiental**. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 2002. p. 49-53.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Curso de Direito Ambiental**. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. Notas acerca de um direito fundamental à integridade do sistema climático. **Consultor Jurídico**, 23 abr. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3IBCQcw>. Acesso em: 13 jan. 2024.

SOBRAL, Leonardo; LENTINI, Marco W.; CARVALHO, Tomás. Não podemos repetir o erro que cometemos com o pau-brasil: para fazermos uso econômico dos produtos madeireiros e não-madeireiros das florestas da Amazônia, devemos abandonar o modo de exploração que fizemos na Mata Atlântica. **Eco**, 2 maio 2021. Disponível em: <https://oeco.org.br/analises/nao-podemos-repetir-o-erro-que-cometemos-com-o-pau-brasil/>. Acesso em: 17 jan. 2024.

SOCIALISTA MORENA. O Norte é nosso Sul. **Socialista Morena**, 12 out. 2012. Disponível em: <https://www.socialistamorena.com.br/nosso-norte-e-o-sul/#:~:text=N%C3%A3o%20deve%20haver%20norte%2C%20para,Norte%E2%80%9D%2C%20escreveu%20Torres%20Garc%C3%ADa>. Acesso em: 17 jan. 2024.

SOUSA SANTOS, Boaventura de; MENESES, Maria Paula. **Epistemologias do Sul**. Rio de Janeiro: Coimbra, 2009.

TAVOLARO, Sergio Barreira de Faria. **Movimento ambientalista e modernidade**: sociabilidade, risco e moral. São Paulo: Annablume/Fapesp, 2001.

ZIZEK, Slavoj. **Problemas em el paraíso**: del fin de la historia al fin del capitalismo. Traducción de Damià Alou. Barcelona: Anagrama, 2016.